MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processos nº:	858.603 (apensado ao Processo nº 686.364, Prestação de Contas de 2003, do Município de Taquaraçu de Minas)
Natureza:	Pedido de Reexame
Exercício:	2003
Recorrente:	Antônio Paulo de Oliveira (Prefeito época)
Relator:	Conselheiro Cláudio Terrão

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Tratam os presentes autos de **Pedido de Reexame** interposto pelo Prefeito Municipal acima mencionado, em face do Parecer Prévio emitido nos autos de n° 686.364.

2. Cumpre registrar a existência do instituto da prevenção.

3. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 003, de 05 de dezembro de 2011, dispõe que está prevento o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar:

> Art. 2º. Considera-se **prevento o Procurador que já tiver se manifestado no processo.**
> § 1º. Verificada a prevenção, durante a análise de processo por outro Procurador, este deverá manifestar-se nesse sentido e solicitar a redistribuição ao Procurador Prevento, indicando-o.
>
> [...]
>
> § 3º. No caso de processos apensados, o processo acessório será redistribuído ao Procurador do processo principal, salvo no caso em que outro Procurador já tiver se manifestado no processo acessório, hipótese em que o processo principal será redistribuído ao Procurador prevento.

4. Verifica-se que a Procuradora Maria Cecília Borges exarou parecer, às fl. 86 e 87 dos autos nº 686.364. Assim, a referida procuradora tornou-se preventa para atuar no presente processo.

5. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à consideração da Procuradora Maria Cecília Borges, com a consequente redistribuição e compensação no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP –, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 003, de 2011.

Belo Horizonte, de de 2012.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas